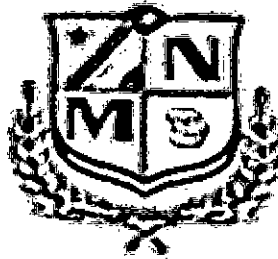




Câmara Municipal de Miranda do Norte-MA

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

PROCESSO ADMINISTRATIVO	
ORGÃO/ENTE CMMN-MA	Nº 042/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 009/2023

SETOR SOLICITANTE	PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
SECRETÁRIA DA CÂMARA.	OBJETO: 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 009/2023 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL DESTINADO À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PODER LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA.



**Câmara Municipal de
Miranda do Norte-MA**

Folha: 01
Proc. Adm. 042/2023
Rubrica: X

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

OFÍCIO Nº 143/2023 – CPL/CMMN

Miranda do Norte - MA, 04 de dezembro de 2023.

**Ao Senhor Wagner Silva Bezerra
LOCADOR**

Rua do Comércio, casa 175, Centro – CEP 65.495-000, Miranda do Norte - MA.

ASSUNTO: Manifestação de interesse para aditivo de prazo e valor do contrato nº 009/2023.

Senhor Fornecedor,

Pelo presente instrumento e com base no processo administrativo nº 009/2023, amparado pela Lei nº 14.133/2021, solicitamos que o senhor **WAGNER SILVA BEZERRA**, residente e domiciliado na Rua do Comércio, casa 175, Centro – CEP 65.495-000, Miranda do Norte - MA, inscrito no CPF sob o nº 137.728.133-72, manifeste interesse na prorrogação do contrato nº 009/2023, referente a Dispensa de licitação nº 004/2023.

Recomenda-se especial atenção ao prazo de resposta, de modo a evitar que a contratada informe seu desinteresse perto do exaurimento do contrato vigente, deixando a Administração sem tempo hábil para promover novo certame.

A manifestação de interesse deverá conter a proposta comercial e, obrigatoriamente, os documentos atualizados de regularidade fiscal e trabalhista do contratado, além da declaração de que todas as demais condições de habilitação permanecem válidas.

Atenciosamente,

Nelma Maria Silva Bezerra
Secretária da Câmara

PROPOSTA DE PREÇO

AO SETOR DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MIRANDA DO NORTE - MA

Nome ou Razão Social do Proponente:	WAGNER SILVA BESERRA
Cópia do RG:	54311896-7 SSP/MA.
CNPJ ou CPF:	137.728.133-72
Endereço completo do imóvel ofertado com CEP:	Rua do Comércio, nº 45, Bairro: Santa Cruz, Miranda do Norte – MA.
Descrição resumida do imóvel – características técnicas e físicas, e área útil disponível para locação do imóvel:	Salão comercial com 12 banheiros, e área construída de 1.143,77 m ² , área total de 1521m ² .
telefones para contato:	98 981391235
E-mail:	Não tem
Objeto:	Locação de Imóvel para a instalação da sede da Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, inciso X, do art. 24 e art. 26.
Valor mensal e anual do aluguel por extenso:	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Validade da proposta (mínimo 90 dias):	90 (noventa dias).
Idade real do imóvel:	Mais de 5 anos
Local e Data:	Miranda do Norte/MA, 13 de dezembro de 2023.
Assinatura:	
OS DOCUMENTOS ABAIXO TAMBÉM DEVERÃO ACOMPANHAR A PROPOSTA: <ul style="list-style-type: none">• Documento comprobatório de propriedade do imóvel, de preferência cópia da certidão de registro do imóvel;	
Quando se tratar de pessoa física: <ul style="list-style-type: none">a) Cópia da cédula de identidade e do CPF;	

Folha: 03

Proc. Adm. 043/2023

Rubrica: 

b) Cópia do comprovante de residência.

Miranda do Norte/MA, 13 de dezembro de 2023.


Wagner Silva Bezerra
PROPRIETÁRIO
CPF 137.728.133-72

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL QUE
ENTRE SI FAZEM: WAGNER SILVA BESERRA,
VERA LÚCIA MENDES E MUNIZ CAVALCANTI
LTDA.**

De uma parte; **WAGNER SILVA BESERRA**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 000054311896-7 SSP/MA e CPF nº 137.728.133-72 e **VERA LÚCIA MENDES**, brasileira casada, vendedora autônoma, RG nº 1730225, CPF nº 405.035.423-34 residente e domiciliado à Rua do Comércio, Casa 175 - Centro - CEP 65.495-000 - Miranda do Norte-MA; doravante designado LOCADORES.

De outra; **MUNIZ CAVALCANTI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 43.197.463/0001-06, estabelecida à Rua do Comércio, 56 - Bairro Santa Cruz - Miranda do Norte - CEP 65.495-00, aqui representado por seus representantes legais, **ROBERVAL MOURA CAVALCANTI**, brasileiro, casado empresário, portador do CPF nº 022.105.674-24, RG nº 0321967620061 SESP MA e **AMANDA MUNIZ ABREU**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF 032.259.073-67 e RG nº 054572252014-5 SSP/MA, residentes e domiciliados à Rua Entroncamento, nº 56, - CEP: 65.485-000 - Itaipuru Mirim-MA, Doravante Denominado LOCATÁRIO.

Têm entre si, de maneira justa e acordada a locação do imóvel abaixo descrito, consoante disposto nas cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- Objeto da locação - Imóvel Comercial situado à Rua do Comércio, nº 45 - Bairro Santa Cruz, - Miranda do Norte-MA - CEP 65.495-000, o referido imóvel possui a seguinte descrição: Salão comercial com 12 banheiros e área construída de 1143,77 metros quadrados e área total de 1521 metros quadrados. O imóvel está em perfeito estado de conservação, conforme laudo de vistoria.

Parágrafo Único - O LOCATÁRIO declara ter visitado o imóvel, tomando conhecimento do perfil topográfico, de localização e estrutura do mesmo, isentando o LOCADOR de futuras observações e reclamações.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo do presente contrato é de 02(dois) anos, com início em 01 de fevereiro de 2022 e término em 01 de fevereiro de 2024, podendo ser renovado por mais 03(três) anos a critério das partes. A não renovação obriga o LOCATÁRIO a restituir o imóvel acima citado completamente desocupado, em perfeitas condições de uso, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, sob pena de incorrer na multa prevista na Cláusula Décima Segunda, sujeitando-se ainda à norma do Art.575 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor do aluguel para os primeiros 12(doze) meses fica justo e acertado entre as partes que será correspondente a 05(cinco) salários mínimos, hoje em **RS: 6.060,00 (Seis mil e sessenta reais)**, sempre com vencimento no 5º (quinto) dia útil de cada mês, a ser pago diretamente através de depósito bancário na conta do LOCADOR - Banco do Brasil - Ag. 562-2 - Conta Corrente 16.988-9 ficando os comprovantes de depósito como recibo comprobatório do respectivo pagamento. Ressalvo que seu atraso acarretará multa de 10% mais juro de 1% ao mês, podendo também, após a devida notificação, acarretar a rescisão deste contrato.

Parágrafo Primeiro: O atraso do valor do aluguel e acessório por período superior a 30 (trinta) dias implicará em imediato encaminhamento do contrato ao escritório de advocacia para efeito de ajuizamento da competente ação no foro local neste caso além de outras cominações legais e contratuais. O (a) locatário pagará honorários profissionais advocatícios de 15% (quinze por cento) se efetuar o pagamento antes de ajuizado e de 20% (vinte por cento) quando já distribuída a ação, além das custas judiciais e as demais cominações legais. O locador pode também fazer a inscrição do nome do devedor em qualquer órgão de restrição de crédito.

Parágrafo Segundo: Por interesse do LOCATÁRIO, a duas primeiras parcelas do aluguel referente a fevereiro e março, serão pagas no ato da assinatura deste contrato, e as 22 (vinte e duas) parcelas restantes terão vencimento no 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente, até o término da vigência deste contrato.

Parágrafo Terceiro: Após os primeiros 12 (doze) meses, o valor do aluguel será automaticamente reajustado pelo índice do IPCA.

CLÁUSULA QUARTA: A tolerância do LOCADOR em relação ao inadimplemento de obrigação do LOCATÁRIO, fixada neste instrumento ou na legislação vigente, não constituirá novação, moratória ou renúncia ao seu spondente direito. O LOCADOR poderá exigir do LOCATÁRIO, a qualquer tempo, enquanto não ocorrer à prescrição, o fiel cumprimento das obrigações deste último.

CLÁUSULA QUINTA: A partir da data do início da locação, as despesas diretamente relacionadas à conservação e manutenção do imóvel, como, CEMAR, CAEMA E IPTU, ficarão sob inteira responsabilidade do LOCATÁRIO que deverá solicitar inclusive troca de titularidade, religação ou desligamento.

CLÁUSULA SEXTA: A locação ora pactuada destina-se exclusivamente para uso comercial, restando proibido o LOCATÁRIO, sublocá-lo, ou suas guarnições, total ou parcialmente, a qualquer título, ou ainda, usá-lo de forma diversa do previsto, salvo autorização expressa do LOCADOR.

CLÁUSULA SÉTIMA: Findo o prazo da locação, ou rescindida esta por qualquer motivo, o LOCATÁRIO restituirá o imóvel locado nas mesmas condições de conservação e uso as quais o recebeu, devidamente acompanhado do laudo de vistoria, com suas, portas, janelas, e instalações elétricas, hidráulicas, louças sanitárias, e torneiras, bem como sua mobília, tal como descrito no Laudo de Vistoria e fotos que seguem anexos, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal e habitual do imóvel.

Parágrafo Primeiro - Caso o imóvel seja utilizado de forma diversa da descrita na cláusula sexta supra, restará facultado o LOCADOR, rescindir o presente contrato, de plano, sem gerar direito a indenização ou qualquer ônus por parte deste último, sem prejuízo da obrigação o LOCATÁRIO de efetuar o pagamento da multa prevista na cláusula décima segunda, do presente instrumento, salvo autorização expressa do LOCADOR.

Parágrafo Segundo - Qualquer benfeitoria ou construção que seja destinada ao imóvel desta locação deverá ser submetida à autorização expressa do LOCADOR. Feita a benfeitoria, faculta-se o LOCADOR aceitá-la ou não, restando o LOCATÁRIO em caso do LOCADOR não a aceitar, modificar o imóvel, restituindo-o ao final da locação da maneira que lhe foi entregue.

Parágrafo Terceiro - Assiste direito o LOCATÁRIO pelo levantamento das benfeitorias úteis ou necessárias, na forma do artigo 35 da Lei nº 8.245/91, desde que a sua retirada não prejudique a estrutura do imóvel. Quanto aos reparos necessários, estes farão parte integrante do imóvel, não assistindo o LOCATÁRIO o direito de retenção ou indenização.

CLÁUSULA OITAVA: O laudo de vistoria final, que fará parte integrante deste contrato, conterá assinatura de duas testemunhas e dos contratantes, e, no ato da devolução, uma vez verificado que o LOCATÁRIO não entregou o imóvel nas condições acima descritas, ficará o LOCADOR autorizado a cobrar os custos do LOCATÁRIO, mediante a exibição dos recibos de realização das obras e demais pagamentos efetuados.

Parágrafo Único - A entrega das chaves quando desocupado o imóvel, não exonera o LOCATÁRIO das obrigações ora assumidas, inclusive quanto ao pagamento dos alugueis atrasados e/ou vencidos até a data da entrega das chaves, bem como das despesas e demais encargos relacionados à guarda do imóvel.

CLÁUSULA NONA: Ultrapassando o contrato a data prevista, poderá o LOCADOR ou seu REPRESENTANTE rescindi-lo a qualquer tempo, desde que ocorra a devida notificação, por escrito, o LOCATÁRIO, que ficará compelido a sair do imóvel dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação. Ocorrendo prorrogação, o LOCATÁRIO e o LOCADOR ficarão obrigados por todo o teor deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos termos do art. 27 da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou deção em pagamento, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, devendo o LOCADOR dar-lhe conhecimento do negócio, mediante notificação por escrito, cabendo o LOCATÁRIO o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar seu interesse, contados a partir da comunicação inicial.

Parágrafo Primeiro - O LOCATÁRIO, não se manifestando no prazo mencionado no caput desta cláusula, permitirá desde logo, o LOCADOR mostrar o imóvel a possíveis compradores.

Parágrafo Segundo - O LOCATÁRIO permitirá o LOCADOR ou a REPRESENTANTE, realizar vistorias no imóvel em dia e hora a ser combinado, podendo este averiguar o funcionamento de todas as instalações e acessórios. Se constatado algum vício em decorrência do uso inadequado do imóvel pelo LOCATÁRIO e que possa comprometer a estrutura física do imóvel, este ficará desde logo compelido a realizar o reparo, no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo a venda ou qualquer outra espécie de alienação do imóvel, deverá ser denunciada a existência deste contrato ao seu adquirente, a fim de que seja respeitado o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: LOCADOR e o LOCATÁRIO ficam desde já acordados a se comunicarem somente por escrito, através de qualquer meio admitido em Direito. Na ausência de qualquer das partes, as mesmas se comprometem desde já a deixarem nomeados procuradores, responsáveis para tal fim, ratificando aqui como válidos os endereços constantes deste instrumento.

Parágrafo Único: Deverá o LOCATÁRIO entregar imediatamente o LOCADOR OU A REPRESENTANTE quaisquer correspondências, intimações, documentos de cobrança, carnês de pagamento de prestações, assim que chegarem as suas mãos e que sejam direcionados o LOCADOR (art. 23, inciso VII, da Lei nº 8.245/91).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel alugado, com exceção ao que estipula o art. 3º 54-A da Lei nº 12.744, de 2012. O locatário, todavia, poderá devolvê-lo, pagando a multa equivalente a 03 (Três) vezes o valor do aluguel proporcional período de cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Ocorrerá a rescisão do presente contrato, após a devida notificação da outra parte, quando:

- a) O LOCADOR não puder garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- b) Na hipótese do não cumprimento ou cumprimento irregular das disposições contratuais do presente instrumento;
- c) Na ocorrência de caso fortuito e/ou força maior, regularmente comprovados e impeditivos da continuidade da locação objeto deste contrato;
- d) Houver mútuo acordo entre as partes;
- e) Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;
- f) Em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;
- g) Em caso de desapropriação, incêndio ou acidente que sujeite o imóvel locado a obra que importe na sua reconstrução, ainda que impeça o uso do mesmo por mais de 30 (trinta) dias, ou ainda, no caso de se verificar a insolvência, concordata ou falência do LOCATÁRIO.

Miguel Brito

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente instrumento supre todos e quaisquer entendimentos tácitos ou expressos entre as partes, relativamente ao objeto aqui estabelecido e constitui o único e próprio documento entre as partes, e como tal, aceito e reconhecido. Nenhuma indução, promessa ou acordo tácito não expresso neste instrumento será válido ou vinculante.

Parágrafo Único - O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura, obrigando ainda os seus herdeiros e sucessores.

Fica eleito o foro da Comarca de Miranda do Norte/MA, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste contrato.

Assim por estarem justas e convencionadas assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Luís(Ma), 17 de janeiro de 2023

Locador

Locatário

OFÍCIO ÚNICO
MIRANDA DO NORTE
MA

OFÍCIO ÚNICO
MIRANDA DO NORTE
MA

Wagner Silva Beserra
WAGNER SILVA BESERRA
CPF: 137.728.133-72

Roberval Moura Cavalcanti
MUNIZ CAVALCANTI LTDA
CNPJ: 43.197.463/0001-05

Vera Lúcia Mendes
VERA LÚCIA MENDES
CPF: 405.035.423-34

1ª Testemunha
Assinatura
Amanda Muniz Abreu
CPF: 032.259.073-67

2ª Testemunha
Assinatura
Rosa Maria Silva Muniz
CPF: 855.197.153-00

TJMA / FERJ
Serventia Extrajudicial

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE MIRANDA DO NORTE - MA
Rua do Sol, 28, CEP: 65.485-000, Fone: 98-3464-1500
RECONHECIMENTO 038448
Reconheço a assinatura por AUTENTICIDADE de: (1)VERA LÚCIA MENDES BEZERRA, (2)WAGNER SILVA BESERRA, (3)ROBERVAL MOURA CAVALCANTI
Miranda do Norte, 18 de janeiro de 2023 - Em test. de Amanda Muniz Abreu e Rosa Maria Silva Muniz
Aurea Cristina Silva Santos Barros - Oficial Substituta
Emolumentos: R\$ 50,07 + PERC: R\$ 1,52 = TOTAL: R\$ 51,59

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO
MIRANDA DO NORTE
MA



AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que não foi exibido.
Miranda do Norte-MA 30/05/2011
Miranda do Norte-MA - Notária e Registradora
Ana Maria M. dos Santos - Substituta
Maurice Crislines Silva - Escrevente

CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO
Av. Dr. Carlos Macieira, s/n
Miranda do Norte - MA.
Ana Maria Silva Camilo
Titular
Lanilia da Silva Oliveira dos Santos
Escrevente Juramentada.

LIVRO DE NOTAS Nº 06
FLS 196 a 197
TRASLADO



JMA / FERJ
Serventia Extrajudicial
17 MIRANDA DO NORTE
Cartório do Ofício Único

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DE UMA ÁREA DE TERRA 1.521,00M2 (MIL QUINHENTOS E VINTE E UM MÉTROS QUADRADOS) SITUADO NA AVENIDA DO COMÉRCIO, NESTA CIDADE DE MIRANDA DO NORTE - MA, COMO ABAIXO SE DECLARAM:

S A I B A M quantos a presente Escritura Pública de Compra e Venda, virem que aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2009 (dois mil e nove), nesta cidade de Miranda do Norte- Termo Judiciário da comarca de Itapecuru-Mirim-MA., em meu cartório do ofício único situado nesta cidade perante mim tabeliã do que dou fé, no final assinada compareceram partes entre si justas e avinda e contratadas a saber de um lado como Outorgante Vendedor **JOSÉ DE RIBAMAR BORGES JUNIOR** brasileiro, divorciado, ferroviário administrador, portador da C.I. nº 606.699 -SSP-Ma e CIC nº 268.435.103-10, residente e domiciliado na avenida 01 Quadra 29 casa 08, Cohama São Luis-Ma, e do outro lado como Outorgado Comprador: **WAGNER SILVA BESERRA** brasileiro, casado, professor, portador da C.I. nº 54311896-7 SSP-Ma e CIC nº 137.728.133-72, residente e domiciliado na Rua do Comércio, nesta Cidade de Miranda do Norte-Ma, pessoas conhecidas de mim tabeliã e perante mim pelo outorgante vendedor me foi dito que é senhor e legítimo possuidor a justo titulo livre e desembaraçados de ônus e hipotecas mesmo legais de uma área de terra com 1.521,00m2 (mil quinhentos e vinte e um metros quadrados), devidamente registrada no livro 2-A-2 fls 15, matriculada sob o nº 415, em data de 07/05/2001 de Registro Geral de imóveis deste cartório de cuja área de terra o outorgante vendedor resolveu vender a área com as Dimensões, Limites e Confrontações: Área: 1.521,00m2, Perímetro: 157,60m, Norte: com o Sr. Manoel da Silva Bomfim, lat. Esquerda, sul: com o Sr. Manoel da Silva Bomfim, lat. Direita, Leste: com Sr. Manoel da Silva Bomfim e Oeste: com a avenida do Comércio, Roteiro da Demarcação: partindo do m-01 com distancia de 45,00m, chega-se ao M-02 confrontando-se com o Sr. Manoel da Silva Bomfim, deste com distancia de 33,80m, confrontando com o Sr. Manoel da Silva Bomfim, chegar ao M-03, deste com distancia de 45,00m, confrontando-se com o Sr. Manoel da Silva Bomfim, chega ao M-04, deste com distancia de 33,80m, confrontando com a avenida do Comércio (BR-135), chega-se ao M-01, ponto de origem desta descrição, pelo preço certo e ajustado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), importância essa que o outorgante vendedor confessa e declara já haver recebido em moeda corrente do País, pelo que se dão por pagos e satisfeitos, dando ao outorgado comprador todo domínio posse, ação e direito era o que tinha sob o imóvel ora vendido, prometendo por si e seus

CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO

Av. Dr. Carlos Macieira, s/n
Miranda do Norte - MA.
Ana Maria Silva Campilo
Titular

Lanilia da Silva Oliveira dos Santos
Escrevente Juramentada:



ESTADO DO MARANHÃO

TJMA / FERJ
Serventia Extrajudicial
217 MIRANDA DO NORTE
Cartório do Ofício Único

sucessores a fazer boa, firme e valiosa essa mesma venda, respondendo ainda pela evicção de direito quando chamados à autoria e transmitindo na pessoa do outorgado comparador, por bem desta escritura e da cláusula constituti, em seguida foram apresentados os conhecimentos de imposto pagos e certidões necessárias, pago o imposto de transmissão de inter vivos a prefeitura municipal desta cidade, todos esses documentos ficam arquivada neste cartório fazendo parte integrante da presente escritura, que lida e achada conforme, aceitaram, ratificaram e assinam; JOSÉ DE RIBAMARBORGES JUNIOR e WAGNER SILVA BESERRA, dispensando as testemunhas na forma da Lei Federal nº 6.952 de 06/11/1981. Está conforme o original transladada hoje. Eu José de Ribamar Borges Junior Escrivã, escrevi, subscrevi, digitei, dato e assino.

Miranda do Norte - MA, 30 de Dezembro de 2009.

CARTÓRIO ÚNICO DE MIRANDA DO NORTE

Mat. Nº 990 Proc. Nº 2.209
Pag 455 Registro de mob Nº 01
Folha 194 do Livro Nº 2 A4
de Registro Geral de Imóveis
Miranda do Norte MA do 01 de 2010

José de Ribamar Borges Junior
Oficial de Registro

TJMA / FERJ
Extrajudicial
MIRANDA DO NORTE
Cartório do Ofício Único
Uso Geral
200001107345

Ana Maria Silva Campilo
Titular
Cpf: 280.208.733-83

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi exibido.
Miranda do Norte-MA 26.05.2011
Antônia de Lima Silva - Notária e Registradora
() Maria Ilma M. dos Santos - Substituta
() Aurea Cristina Silva Santos - Escrivã

AUTENTICAÇÃO
2000023147049
MIRANDA DO NORTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Comarca de Itapecuru-Mirim Estado do Maranhão
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Cartório do Ofício Único do termo judiciário de Miranda do Norte - MA
CNPJ: 63.401.939/0001-88

Protocolo nº 2.209 fls 45v livro 01 Data: 04/ 01/2010

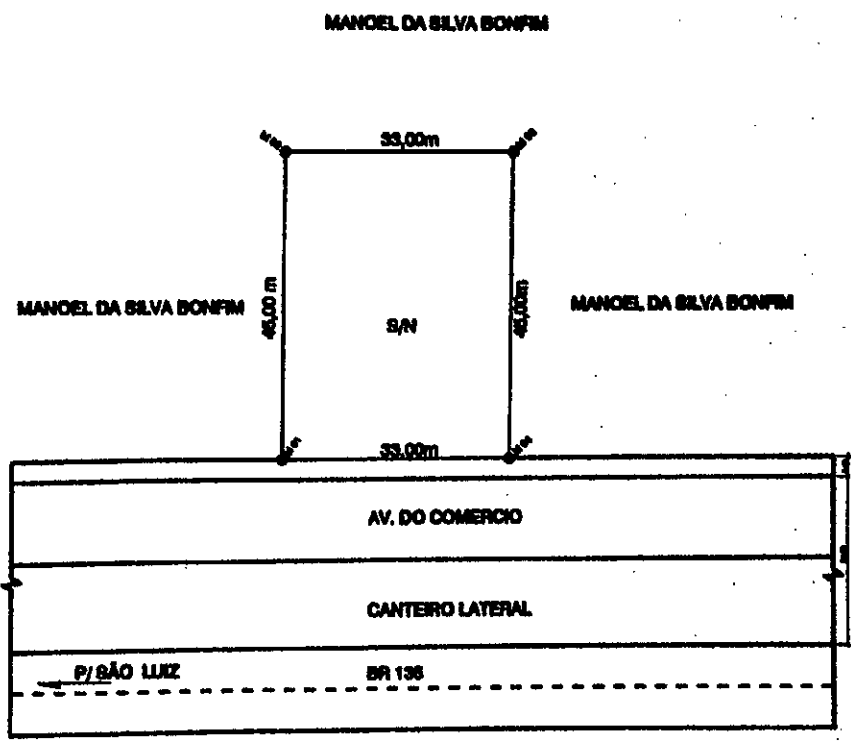
CERTIFICADO - que às fls 194 do Livro 2-A-4, Matrícula nº 990 Foi feito, nesta data, o registro do imóvel: Uma área de terra com 1.521,00m2 (mil quinhentos e vinte e um metros quadrados), situado na avenida do Comércio nesta cidade com as Dimensões, Limites e Confrontações: Área: 1.521,00m2, Perímetro: 157,60m, Norte: com o Sr. Manoel DA Silva Bomfim, lat. Esquerda, sul: com o Sr. Manoel da Silva Bomfim, lat. Direita, Leste: com Sr. Manoel da Silva Bomfim e Oeste: com a avenida do Comércio, Roteiro da Demarcação: partindo do m-01 com distancia de 45,00m, chega-se ao M-02 confrontando-se com o Sr, Manoel da Silva Bomfim, deste com distancia de 33,80m,confrontando com o Sr. Manoel da Silva Bomfim, chegar ao M-03, deste com distancia de 45,00m, confrontando-se com o o Sr. Manoel da Silva Bomfim, chega ao M-04, deste com distancia de 33,80m, confrontando com a avenida do Comércio (BR-135), chega-se ao M-01, ponto de origem desta descrição, com **NOME DO PROPRIETÁRIO: JOSÉ DE RIBAMAR BORGES JUNIOR** brasileiro, divorciado, ferroviário administrador, portador da C.I. nº 606.699 -SSP-Ma e CIC nº 268.435.103-10, residente e domiciliado na avenida 01 Quadra 29 casa 08, Cohama São Luis-Ma. **Registro Anterior:** Registrada sob nº 01, fls 15, matriculada sob o nº 415, em data de 07/05/2001, de Registro Geral de Imóveis deste Cartório. O referido é verdade e dou fé.


REGISTRO Nº 01- MATRICULA- 990, Miranda do Norte, 04 de Janeiro de 2010. Nos Termos da Escritura Pública de compra e venda, lavrada nas notas deste Cartório no livro 06 fls, 196 a 197 o imóvel com 1.521,00m2 (mil quinhentos e vinte e um metros quadrados), situado na avenida do Comércio, nesta Cidade, constante da presente matrícula foi adquirida pelo Sr. **WAGNER SILVA BESERRA** brasileiro, casado, professor, portador da C.I. nº 54311896-7 SSP-Ma e CIC nº 137.728.133-72, residente e domiciliado na Rua do Comércio, nesta Cidade de Miranda do Norte-Ma, por compra feita ao senhor **JOSÉ DE RIBAMAR BORGES JUNIOR**, já acima qualificado, pelo preço certo e ajustado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) com as condições de direito, domínio posse e ação, era o que se continha no referido a que me reporto e dou fé. Eu _____, Escrivã, subscrevi, digitei dato e assino.

Miranda do Norte, 04 de Janeiro de 2010.

AUTENTICAÇÃO
A presente cópia é reprodução fiel do documento que me foi exibido.
Miranda do Norte-MA 26.05.2011
Antônia de Lima Silva - Notária e Registradora
() Maria Lima M. dos Santos - Substituta
() Aurora Cristina Silva Santos - Escrevente

Folha: 11
 Proc. Adm. 042 / 2023
 Rubrica:
 Folha: 43
 Proc. Adm. 009 / 2023
 6



PROJETO TOPOGRAFICO		TÍTULO LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO	
RESP. TEC. RESP. TÉCNICO:	DATA 10/2009	PROPRIETÁRIO WAGNER SILVA BEZERRA	
 Capimão Bezerra Eng. Civil - CREA 170940-MA		LOCAL AV. DO COMERCIO S/N CENTRO MIRANDA DO NORTE MARANHÃO	
		DESCRIÇÃO LOCAÇÃO	PRANCHA ÚNICA
COMPROV. XICO/763 FOME 0110207	PERÍMETRO 106,00 M	ÁREA COMER. 1.486,00 M ²	SINAL INDICADA

Folha: 42
Proc. Adm. 042/2023
Rubrica: [assinatura]
Folha: 44
Proc. Adm. 009/2023
Rubrica: [assinatura]

Fornecedor: Associação Desportiva de Castelo S.A.
CNPJ: 15.338.836/0001-02

Nome do Fornecedor: ASSOCIACAO DESPORTIVA DE CASTELO S.A.
CPF do Fornecedor: 15.338.836/0001-02

Nome do Recebido: WAGNER SILVA BRESLER
CPF do Recebido: 123.456.789-00


Valor do Pagamento: R\$ 1.000,00
Valor em Letras: mil e zero reais

Descrição do Pagamento: Pagamento de prestação de serviços de manutenção de campo desportivo.


Assinatura do Fornecedor: [assinatura]
Assinatura do Recebido: [assinatura]

Descrição	Valor
Prestação de serviços de manutenção de campo desportivo	R\$ 1.000,00
Total	R\$ 1.000,00

PAGUE AQUI COM PIX
Escreva o QR Code ao lado



CPF do Fornecedor: 15.338.836/0001-02
CNPJ do Fornecedor: 15.338.836/0001-02



Folha: 43
 Proc. Adm. 042/2023
 Rubrica: 43
 Proc. Adm. 009/2023
 Data: 8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

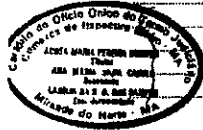
ESTADO DE Maranhão
 COMARCA DE Itapicuru-Mirim
 MUNICÍPIO DE Miranda do Norte
 DISTRITO DE Miranda do Norte



Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais

CERTIDÃO DE CASAMENTO

Certifico que, sob o nº 494 e fls. 247-12 do livro nº 01.13 de registro de casamento, verifiquei constar que no dia 19 de Junho de 2020 foi feito o casamento de Wagner Jilva Bezerra Vena e Taisia Mendes contraído perante o M. M. Juiz Rinaldo de Jesus Araújo e as testemunhas André Bastião Gomes e Maria Inês Trindade dos Santos Barros. Ele, nascido em Miranda do Norte, Maranhão em 14 de Abril de 1953, profissão Professor, domiciliado e residente Nesta Cidade, filho de Merculio Montão Bezerra e de Dona Maria da Tereza Bezerra. Ela nasceu em Barra do Lins, Maranhão, em 31 de Março de 1967, profissão Secretária, domiciliada e residente Nesta Cidade, filha de Antônio José Mendes e de Dona Jurema Trindade Mendes a qual passou assinando Taisia Mendes Bezerra. Foram apresentados os documentos exigidos pelos art. 160 nº 1, 2, 3 e 4 do Código Civil Brasileiro. Observações: Celebrado sob o regime de Comunhão de Bens.



O referido é verdade e dou fé

Miranda do Norte, MA, 21 de Agosto de 2020
[Assinatura]

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 000054311896-7 DATA DE EXPEDIÇÃO 11/03/2016

NOME WAGNER SILVA BESERRA


FILIAÇÃO BENEDITO MONTELO BESERRA E MARIA DA SILVA BESERRA

NATURALIDADE MIRANDA DO NORTE - MA DATA DE NASCIMENTO 14/04/1959

DOC ORIGEM NASC. N.181 FLS.88 LIV.01

CPF 137728133-72

SAO LUIS-MA A P-200


 LUCIO
 ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-02

LEI N° 7 116 DE 29/08/83

Folha: 44

Proc. Adm. 042/2025

Lucio

16

009.0003

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO MAI949776270



COLEÇÃO DE IMPRES



Wagner Silva Beserra

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Folha: 45
Proc. Adm. 012/2023
Folha: 49
009/2023

**PARECER TECNICO DE AVALIAÇÃO DE
LOCAÇÃO**

SOLICITANTE: CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE.
LOCAL: AV. DO COMERCIO – BR 135, S/N, CENTRO MIRANDA DO NORTE –
MA.
REF; DETERMINAÇÃO DO VALOR DE LOCAÇÃO DO BEM.

LAUDO DE AVALIAÇÃO
FICHA RESUMO:

IMÓVEL:	AV. DO COMERCIO – BR 135, S/N, CENTRO MIRANDA DO NORTE – MA.
OBJETIVO:	Determinar o valor de Locação do Imóvel.
PROPRIETÁRIO:	Wagner Silva Bezerra.
SOLICITANTE:	Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA.
METODOLOGIA:	Método direto e comparativo de dados do mercado.
VALOR DE LOCAÇÃO:	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensal.
LOCAL E DATA:	Miranda do Norte – MA. 19 de Dezembro de 2023.
AVALIADOR RESPONSÁVEL:	Joás De Laroque Esquerdo CRECI Nº: 7119

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

1. SOLICITANTE DO LAUDO:

Câmara Municipal de Miranda do Norte.

2. PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL:

Wagner Silva Bezerra.

3. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO:

Determinar o Valor de Locação do Bem.

3.1. Tipo do Bem;

IMÓVEL: Prédio Comercial, Av. Do Comercio – Br 135, S/N, Centro Miranda Do Norte – MA, com área construída 1.143,77 m², com área de terreno, 1.521,00 m², com as seguintes dependências: seis banheiros, dois guichês, dois depósitos, duas copas, sala das revestidas, sala do berçário, sala do escritório, sala da recepção, sala do atendimento, lanchonete, refeitório, restaurante, Área para fins diversos, sala da nutricionista, sala dos congelados, sala de preparo dos salgados, lavagem, cozinha, área de serviços e área da churrasqueira. **Matrícula: nº 990, Fls. 196 a 197 Livro 2-A-4, Cartório de Ofício Único.**

3.2. Descrição do Bem:

Imóvel em Perímetro Urbano, localizado na cidade de Miranda do Norte – Maranhão, tendo localização beneficiada ao comércio e acesso de pessoas, encontrada nas proximidades da Av. do Comercio BR 135 no Centro de Miranda do Norte - MA com fluxo intenso de veículos.

4. FINALIDADE DO LAUDO:

O presente instrumento resultado de avaliação mercadológica para levantamento e dimensionamento de valor patrimonial do referido imóvel, para fins de transações comerciais de locação.

5. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO:

Esta avaliação tem por objetivo determinar o valor mercadológico (locação) do imóvel, tomando por base imóveis de características semelhantes, ofertadas e negociadas nas localidades próximas ao imóvel avaliado.

6. PRESSUPOSTOS, RESALVAS E FATORES LIMITANTES:

Todo processo de avaliação e confecção deste laudo mercadológico foi realizado na observância do disposto no item 7.2 da NBR 14653-1:2001 da ABNT, não havendo restrições ou quaisquer incentivos que pudessem influenciar no valor do imóvel.

7. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO BEM AVALIADO:

O imóvel avaliado encontra-se inserido em área urbana, com ocupação de imóveis comerciais.

8. DIAGNOSTICO DO MERCADO:

A região onde o imóvel apresenta atualmente uma valorização diferenciada, tendo em vista sua boa localização e a ausência de imóveis com características físicas e estruturais semelhante as do imóvel avaliado; a sua localização nas imediações centro comercial da localidade. No tocante a liquidez do Imóvel, pode-se dizer que se enquadra perfeitamente nos padrões de normalidade do mercado e que possui um nível de absorção dentro da média, tendo cenário favorável para eventual negociação.

9. INDICAÇÃO DO MÉTODO E PROCEDIMENTO UTILIZADO:

Foi utilizado o método comparativo de dados de mercado, este método define o valor do imóvel através de comparação com os dados de mercado de imóveis de características semelhantes ao avaliador.

9.1. AVALIAÇÃO DO IMÓVEL:

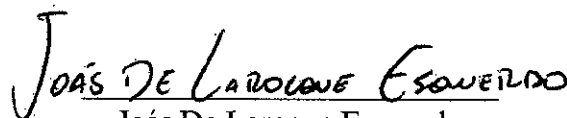
A comparação avaliação do imóvel foi realizada por procedimento utilização do método de comparação de dados de mercado, de acordo com as normas de avaliação de imóveis urbanos, NBR 5.676, no nível de rigor exigido. Foram empregadas amostras com elementos semelhantes, colhidos de imóveis ofertados na cidade e de informações de comerciantes e moradores da região. Esta pesquisa foi realizada no mês de dezembro 2023.

10. DETERMINAÇÃO DO VALOR:

Valor de locação do imóvel: R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)


Este Laudo foi produzido único e exclusivamente para atender à solicitação da Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA, visando o objetivo já descrito. Portanto, não deverá ser publicado, distribuído, circulado, reproduzido, divulgado ou utilizado para outras finalidades que não as já mencionadas, sem a aprovação prévia de seu autor. Não é de responsabilidade deste avaliador, perdas ocasionais ao solicitante, aos seus acionistas, diretores, credores ou a outras partes como consequência da utilização dos dados e informações fornecidas pelo avaliador e constante neste laudo mercadológico. Na qualidade de avaliador, coloco-me a inteira disposição para qualquer esclarecimento que por ventura se façam necessária.

São Luís – MA, 19 de dezembro de 2023.


Joás De Laroque Esquerdo
Corretor de Imóvel CRECI nº 7119
Avaliador.



**Câmara Municipal de
Miranda do Norte-MA**

Tomada: 20
Proc. Adm. 042/2023
Rubrica: 
Folha: 001
Data: 1.009/2023.
8

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

CONTRATO Nº 009/2023

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023 – CMMN
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023**

**CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL DESTINADO À
INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PODER LEGISLATIVO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE – MA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE E O SR. WAGNER SILVA
BEZERRA.**

Pelo presente instrumento, A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA**, CNPJ nº 23.614.456/0001-47, situado na Avenida do Comércio, s/n, Centro, Miranda do Norte/MA, representada neste ato por seu Presidente, José Alberto Carvalho Filho, inscrito no CPF sob o nº 664.156.783-00, doravante denominada **LOCATÁRIO**; e do outro lado, **WAGNER SILVA BEZERRA**, Pessoa Física inscrita no CPF sob o nº. 137.728.133-72, residente e domiciliado na Rua do Comércio, casa 175, Centro – CEP 65.495-000, Miranda do Norte - MA, doravante denominado **LOCADOR**, tendo em vista o disposto no Art. 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93 em face da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023**, resolvem celebrar o presente contrato de locação de imóvel nos termos e nas condições das cláusulas que seguem:

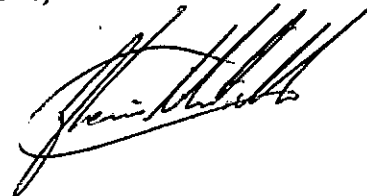
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Locação de imóvel comercial destinado à instalação e funcionamento do poder legislativo da câmara municipal de Miranda do Norte – MA.
- 1.2. O imóvel de que trata esta locação possui as seguintes características: localização: situado na Rua do Comércio, nº 45 – Bairro Santa Cruz, Miranda do Norte – CEP: 65.495-000, contendo 01 salão comercial, 12 banheiros e área construída de 1.143,77 m². o imóvel está em perfeito estado de conservação, conforme laudo de vistoria.
- 1.3. A finalidade da presente contratação é para o funcionamento do Poder Legislativo para promover a realização dos deveres constitucionais, haja vista, não dispor de espaço próprio, tomando-se imprescindível, portanto, o processo de dispensa de licitação, a fim de locar o imóvel que possua as características apropriadas para tal fim.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS E CONDIÇÕES

- 2.1. O **LOCATÁRIO** pagará o valor global de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), divididos em 09 (nove) parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Av. do Comercio s/nº - Centro, Miranda do Norte – MA.
CEP: 65.495-000





**Câmara Municipal de
Miranda do Norte-MA**

Folha: 21
Proc. Adm. 042/2023
Rubrica: [assinatura]

Folha: 112
Proc. Adm. 009/2023
Rubrica: [assinatura]

**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

2.2. O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo período de 09 (nove) meses, a contar da data da assinatura deste contrato.

2.3. Havendo prorrogação do prazo da locação, e tendo transcorrido o período de um ano, o valor do contrato poderá ser corrigido, tendo como fator de correção o IGP-M/FGV acumulado do período da vigência anterior.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Valor ajustado na cláusula segunda será pago em 09 (nove) parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), vencidas sempre no último dia do mês, podendo ainda ser pago, caso necessário em valor diário “pro-rata die” e até o 5º dia útil posterior ao mês de referência.

3.2. Fica expressamente convencionado entre as partes que não se aplica a este contrato o disposto no artigo 322 do Código Civil, ou seja, a quitação de parcela atual do aluguel não quita débitos anteriores, porventura existentes.

CLAUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do objeto deste instrumento correrão à conta de recursos próprios da Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA.

Dotação:

**RECURSO ORÇAMENTARIO: PROJETO/ ATIVIDADE: 01 031 0100 2001, AÇÃO:
3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA.**

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O período de Locação será pelo período de 09 (nove) meses, não ultrapassando o exercício financeiro de 2023, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser renovado desde que por interesse público e, neste caso, o valor do aluguel poderá ser reajustado anualmente pelo IGP-M.

5.2. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

5.3. De comum acordo entre as partes e devidamente justificado pelo LOCADOR, o prazo contratual poderá ser prorrogado na forma da lei.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações do LOCADOR:

6.1.1. Recber o imóvel locado em locação, e cumprir, no que couber e sem restrição o disposto no art. 22 da Lei 8.245/91;

Av. do Comercio s/nº - Centro, Miranda do Norte – MA.
CEP: 65.495-000

[Assinatura]

[Assinatura]



**Câmara Municipal de
Miranda do Norte-MA**

Folha: 22

Proc. Adm. 042/2023

Rubrica: X

Folha: 113

Proc. Adm. 009/2023

Rubrica: X

**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

6.1.2. Salvo as obras que importem na segurança do prédio, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pinturas e telhados, vidraças, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-lo quando rescindido ou expirado o prazo deste contrato, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, bem como as voluptuárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

6.1.3. Satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos, a que der causa;

6.1.4. Não fazer modificações no imóvel sem autorização escrita do LOCADOR, facultando-lhe, desde já, vistoriar o mesmo quando julgar conveniente;

6.1.5. Não transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o prédio no todo ou em parte, sem autorização por escrito do LOCADOR;

6.1.6. Efetuar os pagamentos dos alugueis, na forma e nas condições acima avençadas, bem como arcar com os acréscimos no caso de pagamento em atraso;

6.1.7. Comprovar, sempre que solicitado pelo LOCADOR, o pagamento das despesas especificadas no item anterior;

6.1.8. No caso de o imóvel ser colocado a venda, e não optando pela compra, permitir a visita de interessados, desde que não atrapalhe as atividades nele exercidas, sejam feitas em horários previamente designados, e que o visitante esteja acompanhado do LOCADOR;

6.1.9. Entregar o LOCADOR mediante recibo, todos os impostos e taxas que lhe forem entregues, pagos ou a pagar, sob pena de responder por despesas provenientes de tais pagamentos fora do prazo;

6.1.10. Arcar com as despesas de água e energia elétrica, devendo passar as faturas em nome do LOCADOR, bem como arcar com os encargos oriundos da conservação do imóvel.

6.1.11. O LOCADOR declara ter vistoriado o imóvel objeto desta locação e verifica que o mesmo se encontra em perfeito estado de conservação e limpeza, comprometendo-se a assim devolvê-lo quando finda ou rescindida a locação.

6.1.12. O LOCADOR, salvo obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, mantendo o mesmo em perfeito estado de limpeza, ordem e higiene, bem como a conservação de todo e quaisquer acessórios, instalações, sanitárias e elétricas, vidros, pinturas que assim o devolva quando rescindido, com este contrato de locação.

6.1.13. Entregar o imóvel ao fim da locação em perfeitas condições, pintura, hidráulica, jardinagem, terreno limpo, instalações elétricas e hidráulicas funcionando perfeitamente.

6.1.14. Avisar 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato do interesse de renovação ou não.

6.2. São obrigações do LOCADOR:

6.2.1. Disponibilizar o imóvel acima descrito nos prazos e condições estipuladas neste contrato, e cumprir, sem restrição e no que couber, o disposto no art. 22 da Lei 8.245/91;



Câmara Municipal de Miranda do Norte-MA

Folha: 23
Proc. Adm. 042/2023
Rubrica: [assinatura]

Folha: 114
Proc. Adm. 009/2023
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

- 6.2.2. Arcar, às suas expensas, com despesas havidas com manutenção e conservação em geral, impostos e todas que possam incidir sobre o imóvel objeto desta locação, na vigência da mesma, sejam quais forem suas modalidades de cobrança, mesmo que lançados em nome de terceiros, até a efetiva entrega das chaves na devolução do imóvel;
- 6.2.3. Permitir o uso livre do mesmo, desde que o uso seja compatível com a finalidade da locação;
- 6.2.4. Prestar os esclarecimentos necessários sobre o prédio e assuntos a ele inerentes sempre que for solicitado pelo LOCADOR;
- 6.2.5. Arcar com despesas de qualquer natureza que não estejam compreendidas naquelas de obrigação do LOCADOR, geradas antes, durante ou após o prazo de locação do imóvel;
- 6.2.6. Não promover, durante a vigência do contrato, modificações no imóvel objeto deste instrumento sem autorização do LOCADOR, especialmente aquelas que possam alterar a condições de utilização do mesmo em razão da necessidade de instalação;
- 6.2.7. Promover vistorias de modo a não incomodar as regulares atividades desenvolvidas pelo LOCADOR; 6.2.8. Receber e dar quitação nos pagamentos efetuados pelo LOCADOR.
- 6.2.9. No caso do imóvel objeto deste contrato ser colocado a venda, dar preferência de compra o LOCADOR, sob pena de nulidade do negócio.
- 6.2.10 Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas nesse Termo de Referência;
- 6.2.11 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 6.2.12 Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 6.2.13 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 6.2.14. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas;
- 6.2.15. Pagar os impostos, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e taxas, incidentes sobre o imóvel;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 - Fica estabelecido que pelo não cumprimento das obrigações assumidas, ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATADA sofrerá as seguintes penalidades:

7.1.1 Advertência;

7.1.2 Multa, no percentual de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), por cada dia de atraso na entrega dos produtos, mais o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

7.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos; e

7.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2 - Aplicam-se, ainda, no que concerne às demais sanções, as disposições da Lei no 8.666/93 e suas alterações, como se neste instrumento transcritas fossem.

Av. do Comercio s/nº - Centro, Miranda do Norte – MA.
CEP: 65.495-000

[Assinatura]



**Câmara Municipal de
Miranda do Norte-MA**

Folha: 24

Proc. Adm. 042/2023

Folha 2

Proc. Adm. 009/2023

Assinatura: _____

**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 70 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.

8.2 – Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8666/96, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafo 1º a 4º, da Lei de Licitação.

CLÁUSULA NONA – DO FISCAL DO CONTRATO

9.1 - Ficará designado à servidor Fagner do Espírito Santo Dutra, Secretário Administrativo da Câmara como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

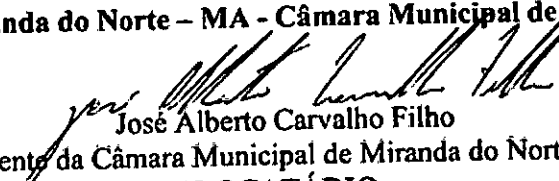
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itapecuru Mirim - MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

10.2 E por assim, estarem de acordo com os termos do presente instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraíndo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Miranda do Norte (MA), 12 de Abril de 2023.

Município de Miranda do Norte – MA - Câmara Municipal de Miranda do Norte.


José Alberto Carvalho Filho
Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA

LOCATÁRIO


Wagner Silva Bezerra
Representa legal

LOCADOR

Testemunhas:

Nome: _____

CPF nº _____

Nome: _____

CPF nº _____

Av. do Comércio s/nº - Centro, Miranda do Norte – MA.
CEP: 65.495-000



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

JUSTIFICATIVA PARA ADITIVO CONTRATUAL

Ref.: Processo Administrativo nº 042/2023 – CMMN

1. Introdução

Em atenção a despacho da Fiscal do Contrato, foi aberto o presente processo, tendo por objetivo apresentar justificativa para aditivo contratual ao Contrato nº 009/2023 – CMMN, firmado entre a Câmara Municipal de Miranda do Norte e o sr. Wagner Silva Bezerra, Portador do CPF nº 137.728.133-72, cujo objeto é a Locação de imóvel comercial destinado à instalação e funcionamento do poder legislativo da câmara municipal de Miranda do Norte – MA.

2. Situação atual do Contrato nº 009/2023 – CMMN e Análise da proposta de Aditivo Contratual.

A Câmara Municipal de Miranda do Norte instaurou o Processo Administrativo nº 009/2023 – CMMN, que originou a Dispensa de Licitação nº 008/2023 – CMMN, originando o Contrato nº 009/2023 – CMMN, tendo como contratado o sr. Wagner Silva Bezerra, Portador do CPF nº 137.728.133-72, com prazo de vigência de 9 (nove) meses.

Consigna-se que o valor total do contrato em epígrafe está estimado em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) para vigência de 9 (nove) meses, conforme especificado no contrato.

3. Análise da proposta de Aditivo Contratual

Considerando que o Fiscal do Contrato, a fiscal consultou, através do Ofício nº 139/2023 – CMMN, datado de 04 de dezembro de 2023, o sr. Wagner Silva Bezerra, Portador do CPF nº 137.728.133-72, sobre aceite de prorrogação contratual ao Contrato nº 009/2023 – CMMN, tendo a referida empresa, através de Carta de Aceite, manifestando-se favorável à Prorrogação Contratual por mais 9 (nove) meses, bem como está juntado aos autos a documentação de regularidade jurídica, econômica, fiscal e tributária da empresa.

Diante disso, justifica-se a Adituação Contratual por mais 9 (nove) meses nas



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

mesmas condições executadas atualmente, pois além de ser de mútuo interesse entre a Câmara Municipal e o sr. Wagner Silva Bezerra, Portador do CPF nº 137.728.133-72, tal hipótese também está prevista em Contrato.

4. Conclusão

Assim, *ex expositis*, propugna-se a aditvação contratual mediante a prorrogação da vigência por mais 9 (nove) meses ao Contrato nº 009/2023 – CMMN, firmado entre a Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA e o sr. Wagner Silva Bezerra, Portador do CPF nº 137.728.133-72, cujo objeto é a prestação de serviços de consultoria técnica e orientação ao controle interno, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA.

Miranda do Norte/MA, 14 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,


Nelma Maria Silva Bezerra
Fiscal do Contrato



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO CONTRATUAL

Dispensa de Licitação nº 004/2023

Processo Administrativo nº 009/2023

Contrato nº 009/2023

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE, PRESIDÊNCIA DA CÂMARA.

Locador: WAGNER SILVA BEZERRA, inscrita no CPF sob o nº 137.728.133-72.

Vigência: 12/04/2023 à 31/12/2023.

Prorrogação: 02/01/2024 à 30/09/2024.

Objeto: 1º Termo Aditivo do contrato nº 009/2023 relacionado a Locação de imóvel comercial destinado à instalação e funcionamento do poder legislativo da câmara municipal de Miranda do Norte – MA.

Trata-se da prorrogação dos prazos das etapas de execução, conclusão e entrega dos contratos de escopo definido como serviços de consultoria, nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei de Licitações.

Além disto, a presente contratação se deu por meio legal através do Dispensa de Licitação nº 004/2023.

Ocorre que o supracitado Contrato tem seu prazo de validade até 31/12/2023, necessitando assim ser prorrogado, para que seja mantida a continuação dos bons e necessários serviços prestados pelo Contratado.

Portanto, sobre o prisma da legalidade, nenhum impedimento existe para que o prazo de vigência do contrato em questão possa ser prorrogado até 30/09/2024, tendo vigência de 02/01/2024 à 30/09/2024.

Sob o aspecto do interesse deste Poder Legislativo em aditar o contrato nenhum questionamento existe, posto que os serviços vêm atendendo de maneira satisfatória as necessidades de repostas para os diversos questionamentos jurídicos formulados.

Cabe dizer assim, para demonstrar a vantagem da prorrogação que:

- a) A Câmara que utiliza dos serviços tem encontrado vantagens, posto que a troca de prestador implicaria na interrupção de serviços que poderiam trazer prejuízos a gestão em curso;



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

- b) O preço praticado ficará inalterado;
- c) Os serviços foram prestados pela contratada com responsabilidade e atenção aos termos contratados;
- d) Não existe nenhum fato superveniente conhecido por essa administração que desabone a prestação dos serviços até então prestados ou de conduta da empresa contratada;
- e) A realização de um novo processo para o objeto acima citado, demandará tempo e poderá ser desvantajoso em relação ao preço praticado;
- f) Por fim, concordamos e entendemos ser possível e legal a prorrogação do contrato em epígrafe por mais 9 (nove) meses.

Destarte, por todos os motivos expostos, seja do ponto de vista legal ou administrativo, não existe dúvida de que devemos promover o aditamento do contrato em questão para que a prestação dos serviços continue a fluir da forma regular como sempre foi. Autorizando a prorrogação do contrato em epígrafe, fazendo cumprir o que determinada a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Miranda do Norte - MA, 15 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,

Nelma Maria Silva Bezerra
Secretária da Câmara



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

FISCAL DE CONTRATO

Ao Senhor
Leonardo Portela Moraes
Assessor Jurídico

Assunto: Parecer Jurídico - Aditivo de prazo e valor
Contrato n. 009/2023 – Dispensa de Licitação n. 004/2023
Locador: WAGNER SILVA BEZERRA.
Objeto: 1º Termo Aditivo do contrato nº 009/2023 relacionado a Locação de imóvel comercial destinado à instalação e funcionamento do poder legislativo da câmara municipal de Miranda do Norte – MA.

Senhor Assessor,

A Câmara de Miranda do Norte - MA, por meio de ato formal do Gestor do Contrato comunica, com a antecedência necessária, a proximidade do término da vigência contratual do Contrato nº 009/2023, que tem como objeto a Locação de imóvel comercial destinado à instalação e funcionamento do poder legislativo da câmara municipal de Miranda do Norte – MA, para a adoção das providências cabíveis. Conforme vigência contratual de 02/01/2024 à 30/09/2024.

O Locador WAGNER SILVA BEZERRA, inscrito no CPF: 137.728.133-72, vem executando de maneira satisfatória a execução dos seus serviços, não tendo nada que desabone sua conduta.

Em relação à prorrogação de prazo e valor do contrato, a mesma ocorrerá por meio do 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO, cujo fundamento legal encontra amparo na Cláusula do Contrato Administrativo Nº 009/2023 – DL 004/2023 - CMMN, e nos termos do art. Art. 57 § 1 o Inciso IV, senão vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) § 1o Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: IV - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei; § 2o Toda prorrogação de



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.(grifo nosso).

Assim, os atos em que se verifique a possibilidade de aditivos aos contratos, são consagrados em lei e trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo da devida justificativa que o ateste.

O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes. Nota-se que o art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade de o contrato estender – pelo valor limite e pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do mesmo, quando este referir – se a aquisição contínua de prestação de serviços como trabalhos técnicos profissionais.

Tendo em vista o Programa Nacional de Prevenção à Corrupção – PNPC, que tem o objetivo de facilitar a atuação dos gestores, auxiliar e orientar a instituição a tomar medidas efetivas que colaborem com a prevenção da corrupção, tendo como princípio capacitar e treinar o servidor de forma contínua, buscando transparência e a integridade nos processos.

Tecnicamente os serviços contratados satisfazem as necessidades desta entidade, bem como possibilita que a mesma cumpra com seus deveres junto aos órgãos federais, estaduais, municipais, juntamente com o Tribunal de Contas dos Municípios Estado do Maranhão.

Dessa forma, é irrelevante esta entidade abrir novo processo licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato.

Miranda do Norte – MA, 15 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,


Nelma Maria Silva Bezerra
Fiscal do Contrato



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

DESPACHO

Ao Senhor
Leonardo Portela Moraes
Assessor Jurídico

O Fiscal do Contrato n. 009/2023 – Dispensa de Licitação n. 004/2023 da Câmara Municipal de Miranda do Norte, vem consoante o disposto Caput do Art. 38, Parágrafo Único da Lei n.º. 8666/93, solicita a necessidade de exame e aprovação previa do Termo Aditivo, pela Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa.

Miranda do Norte - MA, 15 de dezembro de 2023.


Nelma Maria Silva Bezerra
Fiscal do Contrato



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

PARECER JURÍDICO

Expediente: Processo Administrativo n.º 042/2023 (1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO n.º 009/2023).

Origem: Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA, Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Assunto: ANÁLISE JURÍDICA ACERCA DA PRORROGAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO DE N.º 009/2023 - CMMN.

EMENTA: Direito Administrativo. Contratação de empresa para fornecimento de Serviços Continuados. Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2023. PROCESSO N.º 009/2023. 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 009/2023.

AO FISCAL DO CONTRATO

I - DO RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica, o processo em referência para análise e parecer a respeito dos procedimentos legais para o Primeiro Termo Aditivo oriundo do Contrato Administrativo n.º 009/2023 - CMMN, que está findando em 31 de dezembro de 2023, cujo o objeto do termo aditivo é prorrogar o prazo e valor até a data de 30 de setembro de 2024, tendo como objeto o 1º Termo Aditivo de Prazo e Valor - Locação de imóvel comercial destinado à instalação e funcionamento do poder legislativo da câmara municipal de Miranda do Norte - MA, sendo de interesse e necessidade desta Administração Pública prorrogar o contrato para que haja a execução de demandas e demais procedimentos correlatos.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: Solicitação do Fiscal do Contrato, Justificativa, Solicitação de Aceite da Empresa Fornecedora (Ofício n.º 143/2023-CMMN), Manifestação Favorável do Locador ao Aditivo de Prazo e Valor, Termo de Abertura.

É o relatório.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO.

II.1 - DA PRORROGAÇÃO:

A palavra prorrogação é de origem latina e significa alongar, dilatar, ampliar um dado prazo. Em suma, indica uma ampliação de prazo. Com a prorrogação, o prazo anterior e o



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

posterior somam-se e passam constituir um novo espaço de tempo sem qualquer solução de continuidade. A prorrogação ademais, só tem sentido quando promovida em data próxima à extinção do prazo, não muito antes e nunca depois.

Segundo o Dicionário Aurélio, aditamento significa o ato ou efeito de aditar, acrescentando, adição. Assim, partindo de tal conceituação, temos que a natureza dos termos de prorrogação não se confunde com a natureza dos aditamentos.

Esta também é a conclusão do insigne Marçal Justen Filho, em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Dialética, 8ª Edição - 2001, página 523, conforme segue:

"A prorrogação consiste em renovar uma certa contratação, para que tenha vigência por período posterior aquele originalmente previsto. Em termos jurídicos, a prorrogação não é uma modificação contratual. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo".

Os contratos administrativos podem ser modificados nos casos permitidos em lei. Essas modificações são formalizadas por meio de termo aditivo, o qual pode ser usado para efetuar acréscimos ou supressões no objeto, prorrogações, além de outras modificações admitidas em lei que possam ser caracterizadas como alterações do contrato.

A prorrogação de prazo de vigência de contrato ocorrerá nos seguintes casos, encontrando-se todos eles presentes no processo administrativo em questão:

- 1-Constar sua previsão no contrato;
- 2-Houver interesse da Administração e da pessoa jurídica/física contratada;
- 3-For comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- 4-Estiver justificada e motivada por escrito, em processo correspondente;
- 5-Estiver previamente autorizada pela autoridade competente.

A lei n° 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, e conforme se observa da análise do objeto contratual se trata de uma prestação de serviço contínua. Para a prorrogação desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, inciso II, in verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

É necessário ressaltar, por oportuno, que, nos termos do § 2º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, a prorrogação deve ser justificada e previamente autorizada pela autoridade competente, solenemente, isto é, de forma escrita, além de ser indispensável que a referida possibilidade esteja prevista no ato convocatório e no contrato, e que ocorra no interesse da Administração, o que se pode vislumbrar no referido processo.

Portanto, analisando os autos verifica-se que de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e conforme previsto no próprio contrato supramencionado em sua cláusula Quinta do presente Contrato, encontrando-se em conformidade com o disposto no art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

Destaca-se ainda que, o TCU determinou a observância do disposto no artigo 57, inciso II, Lei n.º 8.666/93, somente se permitindo prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, e desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública.

O despacho proferido pelo fiscal cita o Programa Nacional de Combate à Corrupção (PNPC) que tem como o objetivo de contribuir para a redução dos níveis de fraude e corrupção no Brasil a patamares similares aos de países desenvolvidos. O programa é executado pelas Redes de Controle dos Estados, com o



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

patrocínio do TCU e da CGU e apoio da Atricon, da Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios (Abracom), do Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas (CNPTC), do Conaci e da Confederação Nacional de Municípios (CNM).

Dessa forma foram adotados investimentos em treinamento de pessoal e praticas de compliance.

Há de se esclarecer que o Tribunal de Contas da União, a exemplo do decidido no Acórdão 1382/2003 - entendeu que o enquadramento dos serviços como sendo de natureza contínua passa pelo crivo da Administração, fazendo-o nos seguintes termos: "A doutrina qualifica como serviço continuado todo aquele destinado a atender necessidades públicas permanentes e cuja paralisação acarrete prejuízos ao andamento das atividades do órgão".

No mesmo entendimento, o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no ACÓRDÃO PL-TCE Nº 828/2015, considerou regular e adequada a contratação por meio de Aditivos de Contratos, após a realização de procedimento licitatório, de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Administrativa, de Serviços Contábeis, de Consultoria e Assessoria Jurídica e de Assessoria Política, por entender que a Lei 8.666/93 não oferece uma lista de serviços que podem ser conceituados como contínuos, bem como, a Lei 101/2000 peca pela imprecisão conceitual a respeito da disciplina das despesas obrigatórias de caráter continuado, podendo o Gestor, considerando a necessidade pública, agir discricionariamente, a curto prazo, dentro dos limites estabelecidos na lei, conduzir a prorrogação do contrato, sem novo procedimento licitatório;

A vantajosidade da Administração resta demonstrada com a manutenção de preço contratado inicialmente e economicidade processual. Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os serviços vêm sendo executados regularmente, conforme atestado pelo fiscal do contrato.

Ademais, serviço continuado, na lição do professor Diógenes Gasparini (...) é o que não pode sofrer solução de continuidade na prestação que se alonga no tempo, sob pena de causar prejuízos à Administração Pública que dele necessita.

Nessa toada, o jurista Ivan Barbosa Rigolin afirma que serviço contínuo "(...) significa aquela espécie de serviço que



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

corresponde a uma necessidade permanente da Administração, não passível de divisão ou segmentação lógica ou razoável em unidades autônomas; nem módulos, nem fases, nem etapas independentes, porém prestado de maneira seguida, ininterrupta e indiferenciada ao longo do tempo, ou de outro modo posto à disposição em caráter permanente, em regime de sobreaviso ou prontidão.”

O Tribunal de Contas da União já pacificou a sua jurisprudência no sentido de que somente se enquadram como serviços contínuos os contratos cujos objetos correspondam não só a necessidades permanentes do ente contratante, mas principalmente a obrigações de fazer que é o caso em questão.

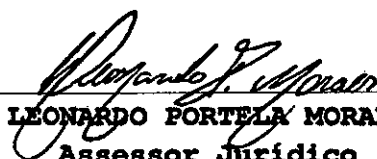
Assim, o objeto da Dispensa de Licitação n° 004/2023 nos parece preencher tais requisitos, por ser de necessidade perene para a Administração Pública. Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, § 2° da Lei 8.666/93.

Isto posto, considerando que a administração pode celebrar a alteração contratual com as devidas justificativas, nos termos da lei e comprovado todos os requisitos necessários, ou seja, com a manutenção dos requisitos iniciais da contratação, conforme demonstrado nos autos, **entende-se ser possível a celebração do termo aditivo, consoante a informação de existência e suficiência de crédito orçamentário para tal.**

Pelo exposto este Procurador opina pela viabilidade no pleito, podendo ser iniciada a execução do aditivo de contrato a partir de 02/01/2024, tendo vigência até 30/09/2024.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Miranda do Norte - MA, 18 / 12 / 2023.


LEONARDO FORTELA MORAES
Assessor Jurídico
Portaria 028/2023



**Câmara Municipal de
Miranda do Norte-MA**

Folha: 32
Proc. n°: 042/2023
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

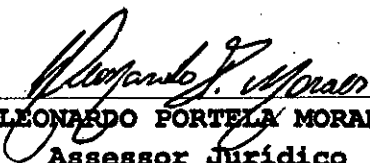
DESPACHO

A Secretária Geral
Nelma Maria Silva Bezerra

Assunto: Autorização quanto ao prosseguimento do processo na forma da lei.

Encaminho parecer jurídico relacionado a proposta de prorrogação do contrato nº 009/2023, dado prosseguimento do processo na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Miranda do Norte - MA, 18 / 12 / 2023.


LEONARDO FORTELA MORAES
Assessor Jurídico
Portaria 028/2023



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

DESPACHO

Ao Ilustríssimo Senhor
José Alberto Carvalho Filho
Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA

Assunto: 1º Termo Aditivo de Prazo e Valor - Locação de imóvel comercial destinado à instalação e funcionamento do poder legislativo da câmara municipal de Miranda do Norte – MA.

Senhor Presidente,

De ordem do despacho proferido pela fiscal do contrato e parecer jurídico, solicitamos a Vossa Excelência que autorize o Aditivo de Prazo ao contrato nº 009/2023, Objeto: 1º Termo Aditivo de Prazo e Valor - Locação de imóvel comercial destinado à instalação e funcionamento do poder legislativo da câmara municipal de Miranda do Norte – MA, referente à Dispensa de Licitação nº 004/2023, permanecendo o mesmo valor sem alterações.

Peço informar, ainda, se a despesa tem adequação com a lei orçamentária para o exercício financeiro 2024 e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual.

Miranda do Norte - MA, 19 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,

Nelma Maria Silva Bezerra
Fiscal do Contrato



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

DESPACHO

À
Contabilidade
Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA

Autorizo, em consonância com despacho proferido pela Assessoria Jurídica desta Câmara, seja adotada as providências cabíveis, no sentido de que seja deflagrado a prorrogação do 1º Termo Aditivo do contrato nº 009/2023, observadas as disposições esculpidas no Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Informe-nos a existência de crédito orçamentário e dotação orçamentaria para realizarmos a contratação dos serviços, para o exercício financeiro 2024.

Outrossim, determino ainda, seja observado o enquadramento orçamentário que dará suporte a referida despesa, ato contínuo a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para demais providências.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2023.


José Alberto Carvalho Filho
Ver. Presidente da Câmara



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

DESPACHO

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA

Conforme solicitação dessa egrégia Comissão Permanente de Licitação, informo que existe disponibilidade orçamentaria e rubrica para ocorrer com a despesa referente ao 1º Termo Aditivo de Prazo e Valor - Locação de imóvel comercial destinado à instalação e funcionamento do poder legislativo da câmara municipal de Miranda do Norte - MA, para o exercício financeiro de 2024.

Informamos que a despesa acima discriminada tem dotação específica no Orçamento de Programa para o exercício financeiro de 2024, conforme discriminação:

01 - Câmara Municipal de Miranda do Norte
01.031.0001.0.001 - Manutenção e Func. das atividades administrativas
33.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Atenciosamente,

Miranda do Norte - MA, 21 de dezembro de 2023.

Ilka kassandra Gomes Ayres
Contadora da Câmara de Miranda do Norte - MA



Câmara Municipal de Miranda do Norte-MA

Folha: 44

Proc. n °: 042/2023

Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47


DESPACHO

Ao
Exmº Senhor
José Alberto Carvalho Filho
Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA

Em atendimento as disposições previstas no inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estamos encaminhando a V.Exa. para as devidas providências, os autos do Processo Administrativo Nº 042/2023.

Miranda do Norte - MA, 22 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,


Jorge Miller Pereira Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL
Portaria 035/2023 - GPCMMN



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A Comissão Permanente de Licitação - CPL
Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa referente ao 1º Termo Aditivo de Prazo e Valor - Locação de imóvel comercial destinado à instalação e funcionamento do poder legislativo da câmara municipal de Miranda do Norte – MA, para o exercício financeiro de 2024, que deu origem ao **Processo Administrativo Nº 042/2023**, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2023.


José Alberto Carvalho Filho
Ver. Presidente da Câmara



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Ao Vigésimo segundo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, autuo este Processo Administrativo que deu origem ao presente processo licitatória nas condições abaixo:

DA LICITAÇÃO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2023

ADITIVO DE PRAZO: 1º Termo Aditivo de Prazo e Valor.

NÚMERO DO PROCESSO LICITATORIO: Dispensa de Licitação nº 004/2023

TIPO: Menor Preço por Lote

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE, PRESIDÊNCIA DA CÂMARA.

CONTRATADO:

REQUISITANTE: Gestor do Contrato.

1. OBJETO

1º Termo Aditivo de Prazo e Valor - Locação de imóvel comercial destinado à instalação e funcionamento do poder legislativo da câmara municipal de Miranda do Norte – MA.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação Orçamentaria exercício financeiro 2024.

01 – Câmara Municipal de Miranda do Norte

01.031.0001.0.001 - Manutenção e Func. das atividades administrativas

33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica


Jorge Miller Pereira Costa

Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL

Portaria 035/2023 - GPCMMN



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

DESPACHO

Ao Senhor
Leonardo Portela Moraes
Assessor Jurídico

Assessoria Jurídica,

Tendo em vista a justificativa elaborada pelo gestor do contrato (técnico-legal), referente ao aditamento do contrato nº 009/2023, de ordem do Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA, solicito de Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Peço ainda, que seja elaborada a minuta do Termo Aditivo.

Miranda do Norte – MA, 22 de dezembro de 2023.


Jorge Miller Pereira Costa

Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL
Portaria 035/2023 - GPCMMN



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

PARECER JURÍDICO

Expediente: Processo Administrativo n.º 042/2023 (PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO n.º 009/2023).

Origem: Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA, Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Assunto: Justificativa do Primeiro Termo Aditivo do Contrato n.º 009/2023. Constatação de regularidade. Aprovação.

EMENTA: Direito Administrativo. Contratação de empresa para fornecimento de Serviços Continuados. Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2023. PROCESSO N.º 009/2023. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 009/2023.

1) Breve relatório

Vieram os autos a esta Assessoria Jurídica, em face do que dispõe o parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93, para análise jurídica da legalidade da prorrogação do Contrato resultado Da Dispensa de Licitação n.º 004/2023.

Trata-se da análise da possibilidade de aditamento para o 1º Termo de Aditivo de Alteração Contratual de Prorrogação de Prazo o qual faz referência ao Procedimento Licitatório autuado sob o n. 004/2023 na modalidade Dispensa de Licitação que deu origem ao contrato administrativo n.º 009/2023, tendo como objeto do certame a Locação de imóvel comercial destinado à instalação e funcionamento do poder legislativo da câmara municipal de Miranda do Norte - MA.

Sobre o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pelo Gestor do Contrato da Câmara Municipal, em tese poderia ter vantagens com prorrogação do prazo contratual.

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato, tal hipótese está contemplada no art. 57, II da lei de licitação, que autoriza, nos casos **de serviços de natureza continuada**, a prorrogação do prazo contratual até o limite de 60 (sessenta) meses a contar do início da vigência, bem como está previsto na minuta do contrato na Cláusula Sétima do Presente Contrato.

2) Da legalidade do procedimento



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

Inicialmente, é importante delimitar a principal legislação que orientará a elaboração desta manifestação: Lei n.º 8.666/93.

No mérito, a Administração almeja prorrogar a contratação da Dispensa de Licitação n.º 004/2023.

No caso em exame, cumpre assinalar que a contratação se deu por meio legal através do procedimento licitatório, na modalidade Dispensa de Licitação.

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa do representante legal da empresa interessada, assim como avalizado pela Secretária Geral Nelma Maria Silva Bezerra fundamentando o pedido para o Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual.

Quanto à possibilidade e requisitos para a prorrogação do prazo de vigência contratual faz-se necessário analisar a natureza da prestação dos serviços, a vantajosidade da Administração, a previsão orçamentária e limites.

No tocante a natureza da prestação dos serviços de Consultoria Administrativa tem definido como serviços de consultoria, nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei de Licitações, caracterizando assim como serviços de natureza continuada.

Há de se esclarecer que o Tribunal de Contas da União, a exemplo do decidido no Acórdão 1382/2003 - entendeu que o enquadramento dos serviços como sendo de natureza contínua passa pelo crivo da Administração, fazendo-o nos seguintes termos: "A doutrina qualifica como serviço continuado todo aquele destinado a atender necessidades públicas permanentes e cuja paralisação acarrete prejuízos ao andamento das atividades do órgão".

No mesmo entendimento, o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no ACÓRDÃO PL-TCE N.º 828/2015, considerou regular e adequada a contratação por meio de Aditivos de Contratos, após a realização de procedimento licitatório, de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Administrativa, de Serviços Contábeis, de Consultoria e Assessoria Jurídica e de Assessoria Política, por entender que a Lei 8.666/93 não oferece uma lista de serviços que podem ser conceituados como contínuos, bem como, a Lei 101/2000 peca pela imprecisão conceitual a respeito da disciplina das despesas obrigatórias de caráter continuado,



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

podendo o Gestor, considerando a necessidade pública, agir discricionariamente, a curto prazo, dentro dos limites estabelecidos na lei, conduzir a prorrogação do contrato, sem novo procedimento licitatório;

A vantajosidade da Administração resta demonstrada com a manutenção de preço contratado inicialmente e economicidade processual. Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os serviços vêm sendo executados regularmente, conforme atestado pelo fiscal do contrato.

Quanto ao pedido de prorrogação do prazo de vigência formulado, temos que a Lei 8666/93, em seu art. 57, inciso II, (Lei de Licitações) assim dispõe:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Ademais, serviço continuado, na lição do professor Diógenes Gasparini (...) é o que não pode sofrer solução de continuidade na prestação que se alonga no tempo, sob pena de causar prejuízos à Administração Pública que dele necessita.

Nessa toada, o jurista Ivan Barbosa Rigolin afirma que serviço contínuo "(...) significa aquela espécie de serviço que corresponde a uma necessidade permanente da Administração, não passível de divisão ou segmentação lógica ou razoável em unidades autônomas; nem módulos, nem fases, nem etapas independentes, porém prestado de maneira seguida, ininterrupta e indiferenciada ao longo do tempo, ou de outro modo posto à disposição em caráter permanente, em regime de sobreaviso ou prontidão."



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

O Tribunal de Contas da União já pacificou a sua jurisprudência no sentido de que somente se enquadram como serviços contínuos os contratos cujos objetos correspondam não só a necessidades permanentes do ente contratante, mas principalmente a obrigações de fazer que é o caso em questão.

Assim, o objeto da Dispensa de Licitação nº 004/2023 nos parece preencher tais requisitos, por ser de necessidade perene para a Administração Pública. Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

Com relação a mudança do crédito orçamentário de um exercício vigente para outro, Lucas Rocha Furtado, comentando o mencionado art. 57, II da Lei de Licitações e Contratos, posiciona-se firmemente na mesma linha da nossa Corte de Contas Federal: "A primeira observação acerca desse dispositivo se relaciona ao fato de a lei trata de serviços, e a lei somente autoriza a extrapolação do prazo do crédito orçamentário para os contratos de serviço de execução continuada."

No entanto, verifica-se nos autos que a minuta do contrato aprovada e constante em edital licitatório dispõe da previsão de prorrogação de prazo nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, em sua cláusula.

Isto posto, considerando que a administração pode celebrar a alteração contratual com as devidas justificativas, nos termos da lei e comprovado todos os requisitos necessários, ou seja, com a manutenção dos requisitos iniciais da contratação, conforme demonstrado nos autos, entende-se ser possível a celebração do termo aditivo, consoante a informação de existência e suficiência de crédito orçamentário para tal.

Pelo exposto este Assessor Jurídico opina pela viabilidade no pleito, podendo ser iniciada a execução do aditivo de contrato a partir de 02/01/2024, tendo vigência até 30/09/2024. encaminhando-se em anexo a minuta do aditivo de contrato.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

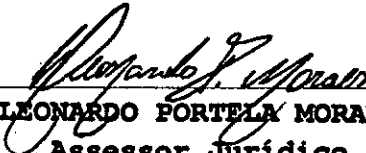


**Câmara Municipal de
Miranda do Norte-MA**

Folha: 40
Proc. n °: 042/2023
Rubrica: A

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

Miranda do Norte - MA, 22 / 12 /2023.


LEONARDO PORTELA MORAES
Assessor Jurídico
Portaria 028/2023



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

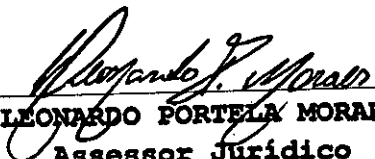
DESPACHO

Ao Ilustríssimo Senhor
José Alberto Carvalho Filho
Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA

Assunto: Autorização quanto ao prosseguimento do processo na forma da lei.

Encaminho Minuta do Aditivo de Contrato e parecer jurídico relacionado a proposta de prorrogação do contrato n° 009/2023, a ser ratificado pela Presidência da Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA.

Miranda do Norte - MA, 22 / 12 /2023.


LEONARDO PORTELA MORAES
Assessor Jurídico
Portaria 028/2023



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

MINUTA DE ADITIVO DE CONTRATO

PROCESSO N.º /2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º /2023

CONTRATO N.º /2023
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º /2023 (PROCESSO N.º /2023).

ADITAMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CÂMARA MUNICIPAL DE
MIRANDA DO NORTE - MA E
PARA
ESTABELECEM AS DIRETRIZES PARA
LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL
DESTINADO À INSTALAÇÃO E
FUNCIONAMENTO DO PODER
LEGISLATIVO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE
- MA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 23.614.456/0001-47, sede em Miranda do Norte, na Av. do Comercio, s/n, Centro, estado do Maranhão, CEP 65.495-000, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo _____, Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Norte, portador do RG n.º _____, inscrito sobre o CPF n.º _____ e a empresa _____, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita legalmente no CNPJ: _____, com sede na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu(a) representante Legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF n.º _____ classificada na Dispensa de Licitação n.º /2023, processo n.º /2023. RESOLVEM celebrar o presente Aditamento, conforme Lei n. 8.666/1993 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo e valor de vigência do Contrato n.º /2023 que trata da Locação de imóvel comercial destinado à instalação e funcionamento do poder legislativo da câmara municipal de Miranda do Norte - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO VALOR



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

O prazo de vigência do Contrato se estenderá até ___ de ___ de 20___, podendo ser prorrogado, no interesse da Administração e nos termos legais vigentes.

Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ _____ (_____) a ser pago a empresa mediante a apresentação dos serviços descritos no termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

Em razão das justificavas apresentadas nos autos do Processo N° ___/2023, o presente termo aditivo encontra amparo no § 1° do artigo Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente Contrato na imprensa oficial, Diário Oficial do Município ou Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Câmara Municipal de Miranda do Norte, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

As questões decorrentes da utilização do presente Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual do Maranhão, da Cidade de Miranda do Norte, afastado qualquer outro, por privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA- DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais Cláusulas do contrato original aprovado que não forem incompatíveis com este Termo Aditivo permanecerão inalteradas.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Miranda do Norte - MA, ___ de ___ de ___.



**Câmara Municipal de
Miranda do Norte-MA**

Folha: 83
Proc. n °: 042/2023
Rubrica: A

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

Presidente da Câmara

Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ADITAMENTO PARA PRORROGAÇÃO DA
VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ 30/09/2024.**

ASSUNTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 009/2023, FIRMADA ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE – MA E O SR. WAGNER SILVA BEZERRA INSCRITO NO CPF SOB O Nº. 137.728.133-72, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023. CUJO OBJETO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR - LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL DESTINADO À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PODER LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE – MA.

Considerando, a proximidade com o final do exercício financeiro e a necessidade de continuar a execução dos serviços de natureza continuada da Câmara Municipal de Miranda do Norte no exercício financeiro que se aproxima.

Considerando, que a Câmara Municipal que utiliza os serviços tem encontrado vantagens, posto que a troca de prestador implicaria na interrupção de serviços que poderiam trazer prejuízos a gestão em curso;

Considerando, que a realização de um novo processo para o objeto acima citado, demandará tempo;

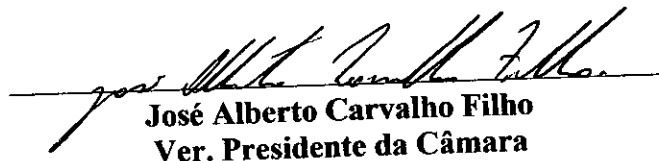
Considerando, que não haverá majoração de valores contratuais;

Considerando, por fim, que concordamos e entendemos ser possível e legal a prorrogação do contrato em epígrafe até o limite permitido por lei, decido:

AUTORIZAR o aditamento do presente contrato, determinando:

- a) O apostilamento do contrato nº 009/2023, nos termos do parecer jurídico;
- b) A formalização do pactuado em instrumento próprio de aditamento;
- c) A publicação do extrato do aditamento em cumprimento ao que dispõe o § único do art. 61 da Lei 8.666/93.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO
NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2023.**


José Alberto Carvalho Filho
Ver. Presidente da Câmara



**Câmara Municipal de
Miranda do Norte-MA**

Folha: 55

Proc. n.º: 042/2023

Rubrica: [assinatura]

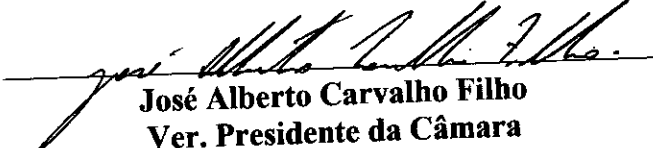
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

DESPACHO

À
Secretaria Geral da Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA

Encaminhe-se o presente processo a Secretaria Geral para os demais procedimentos.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2023.


José Alberto Carvalho Filho
Ver. Presidente da Câmara



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

ATO CONVOCATÓRIO

Ao Sr. WAGNER SILVA BEZERRA.

Assunto: Ato Convocatório

Pelo presente instrumento e com base no Processo Administrativo nº 009/2023, amparado pelo artigo 64 da Lei nº 8.666/93, convocamos o Sr. WAGNER SILVA BEZERRA, residente e domiciliado na Rua do Comércio, casa 175, Centro – CEP 65.495-000, Miranda do Norte - MA, Pessoa Física inscrita no CPF sob o nº. 137.728.133-72, para comparecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, na Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA, com sede na Av. do Comércio, s/n, Centro, para assinatura do termo de aditivo de contrato a ser celebrado entre esta Câmara Municipal e a empresa acima citada.

Deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas), munido dos seguintes documentos:

- PRÓPRIO(A) CONVOCADO(A): Cédula de Identidade ou documento equivalente que possua foto.
- PROCURADOR(A): Instrumento público ou particular de mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório do outorgante, outorgando expressamente poderes para assinar contrato. Deverá apresentar ainda, Cédula de Identidade ou documento equivalente que possua foto.

Os documentos acima deverão ser apresentados através de cópias devidamente autenticadas em cartório ou a ser autenticadas por servidor desta administração pública, mediante a apresentação dos originais para confronto.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Miranda do Norte - MA, 27 de dezembro de 2023.

Nelma Maria Silva Bezerra
Fiscal do Contrato



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

ADITIVO DE CONTRATO

**PROCESSO Nº 009/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023**

**CONTRATO Nº 009/2023
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 009/2023 (PROCESSO Nº 042/2023).**

ADITAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA E O SR. WAGNER SILVA BEZERRA PARA ESTABELECEER AS DIRETRIZES PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL DESTINADO À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PODER LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE – MA.

Pelo presente instrumento, A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA, CNPJ nº 23.614.456/0001-47, situado na Avenida do Comércio, s/n, Centro, Miranda do Norte/MA, representada neste ato por seu Presidente, José Alberto Carvalho Filho, inscrito no CPF sob o nº 664.156.783-00, doravante denominada LOCATÁRIO; e do outro lado, WAGNER SILVA BEZERRA, Pessoa Física inscrita no CPF sob o nº. 137.728.133-72, residente e domiciliado na Rua do Comércio, casa 175, Centro – CEP 65.495-000, Miranda do Norte - MA, doravante denominado LOCADOR, tendo em vista o disposto no Art. 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93 em face da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023. RESOLVEM celebrar o presente Aditamento, conforme Lei n. 8.666/1993 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo e valor de vigência do Contrato nº 009/2023 que trata do 1º Termo Aditivo de Prazo e Valor - Locação de imóvel comercial destinado à instalação e funcionamento do poder legislativo da câmara municipal de Miranda do Norte – MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO VALOR

O prazo de vigência do Contrato se estenderá até 30 de setembro de 2024, podendo ser prorrogado, no interesse da Administração e nos termos legais vigentes.

Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), sendo pagos em parcelas mensais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a ser pago a empresa mediante a apresentação dos serviços descritos no termo de referência.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

Em razão das justificavas apresentadas nos autos do Processo Nº 009/2023, o presente termo aditivo encontra amparo no § 1º do artigo Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente Contrato na imprensa oficial, Diário Oficial do Município ou Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Câmara Municipal de Miranda do Norte, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As questões decorrentes da utilização do presente Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual do Maranhão, da Cidade de Miranda do Norte, afastado qualquer outro, por privilegiado que seja.

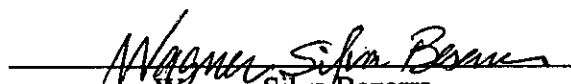
CLÁUSULA SEXTA- DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais Cláusulas do contrato original aprovado que não forem incompatíveis com este Termo Aditivo permanecerão inalteradas.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Miranda do Norte – MA, 28 de dezembro de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA
José Alberto Carvalho Filho
CONTRATANTE


Wagner Silva Bezerra
Representante Legal
Locador



**Câmara Municipal de
Miranda do Norte-MA**

Folha: 59
Proc. n °: 042/2023
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2023

1º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023. CONTRATO Nº 009/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023. A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE – MA, ESTADO DO MARANHÃO INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 23.614.456/0001-47. CONTRATADO: WAGNER SILVA BEZERRA, INSCRITO NO CPF SOB Nº 137.728.133-72. OBJETO: 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR - LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL DESTINADO À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PODER LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE – MA. VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 009/2023, COM VENCIMENTO EM 31/12/2023, DE COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES FICA PRORROGADO, MEDIANTE AO PRESENTE ADITAMENTO, A CONTAR DE 02/01/2024 ATÉ 30/09/2024. VALOR GLOBAL R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS), DIVIDIDOS EM 09 (NOVE) PARCELAS DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). BASE LEGAL: ART. 57 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. PERMANECEM INALTERADAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS. WAGNER SILVA BEZERRA, PELO LOCADOR E JOSÉ ALBERTO CARVALHO FILHO, PELO LOCATÁRIO, MIRANDA DO NORTE - MA, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Folha: 62
 Proc. Adm. 042/2023
 Rubrica: A

**1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2023**

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023. CONTRATO Nº 009/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023. A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE – MA, ESTADO DO MARANHÃO INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 23.614.456/0001-47. CONTRATADO: WAGNER SILVA BEZERRA, INSCRITO NO CPF SOB Nº 137.728.133-72. OBJETO: 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR - LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL DESTINADO À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PODER LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE – MA. VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 009/2023, COM VENCIMENTO EM 31/12/2023, DE COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES FICA PRORROGADO POR MAIS 09 (NOVE) MESES, A CONTAR DE 02/01/2024 ATÉ 30/09/2024. VALOR GLOBAL R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS), DIVIDIDOS EM 09 (NOVE) PARCELAS DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). BASE LEGAL: ART. 57 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. PERMANECEM INALTERADAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS. WAGNER SILVA BEZERRA, PELO LOCADOR E JOSÉ ALBERTO CARVALHO FILHO, PELO LOCATÁRIO, MIRANDA DO NORTE - MA, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

**1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2023**

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2023. CONTRATO Nº 017/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023. A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE – MA, ESTADO DO MARANHÃO INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 23.614.456/0001-47. CONTRATADO: ELETRON SECURITY, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 31.754.826/0001-70. OBJETO: 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CIRCUITO DE CÂMERAS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DAS INSTALAÇÕES DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE – MA. VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 017/2023, COM VENCIMENTO EM 31/12/2023, DE COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES FICA PRORROGADO POR MAIS 06 (SEIS) MESES, A CONTAR DE 02/01/2024 ATÉ 30/06/2024. VALOR GLOBAL R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) PAGOS EM PARCELAS DE R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS). BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/21. PERMANECEM INALTERADAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS. GUILHERME SAMPAIO BEZERRA, PELA CONTRATADA E JOSÉ ALBERTO CARVALHO FILHO, PELA CONTRATANTE, MIRANDA DO NORTE - MA, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.





Folha: 62
Proc. Adm. 042/2023
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE MIRANDA DO NORTE - MA

DIÁRIO OFICIAL
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - RUA DO COMERCIO ,183, CENTRO
MIRANDA DO NORTE - MA, CEP: 65495-000
Email: diario@mirandadonorte.ma.gov.br
Telefone: (98)34641-212

BRUNA LICAR DA CRUZ

COORDENADOR DO DIARIO

GRACILIANO EPIFANIO

CHEFE DE GABINETE

ANGELICA MARIA SOUSA BOMFIM

PREFEITA MUNICIPAL

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICIPIO DE MIRANDA DO NORTE
Email: admetributos@gmail.com



Carimbo de Tempo : 28/12/2023 22:40:00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.mirandadonorte.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 191352a72292c68eb2fe9b9c82965087b638fbcf
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

